

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO

DESPACHO

Em

27/6/16

Autorizo a susbndoa S

dal.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, na Presidência



Ref. Proc. TC – 020.590.2004-5

Acórdão nº. 2087/2010

Órgão Julgador: Plenário

Tomada de Contas Especial

Contrato de Repasse nº 73621-38/1997-MPO/CEF

Recebido na SECEX/MA

24.01.2016
Gloria

ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem por seu advogado que esta subscreve (documento de procuração em anexo- **doc.01**), à presença de Vossa Excelência, com base no art. 5º, incisos LIV, LV da CF/88, art. 35 da Lei n.º 8443/92 e art. 288 do Regimento Interno do TCU interpor

RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

em face do Acórdão n.º 2087/2010 – TCU – Plenário, com fundamento no artigo 277, IV; 288, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – TCU, c/c com os artigos 35, III da Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O oferecimento do presente Recurso de Revisão vincula-se necessariamente à observância de determinados pressupostos de admissibilidade. Observar-se-á, pois, indispensavelmente, a legitimidade, o interesse para recorrer, a tempestividade.

Verifica-se no caso em questão que o Recorrente preenche os requisitos supramencionados, se não vejamos:

A legitimidade está atrelada à existência de relação jurídica entre a parte e o direito. Trata-se, segundo Alfredo Buzaid, do poder de demandar de determinada pessoa sobre determinado objeto. No caso in locu trata-se da legitimidade ordinária, em que o titular do direito é o Recorrente.

SECRETARIA

DE ADMINISTRAÇÃO

tendo em vista que resta ferido o princípio da ampla defesa e do contraditório, em razão da não realização de nova citação para apresentação de defesa;

d) Ato contínuo, que sejam declarados nulos todos os atos processuais após a decisão de desmembramento da Tomada de Conta originária, devendo o Recorrente ser citado para a apresentação de alegações de defesa nos autos da presente Tomada de Contas Especial;

7.4. Caso Vossa Excelência não acolha as preliminares suscitadas, o que não se espera, NO MÉRITO, REQUER:

a) que o Recorrente seja excluído do rol dos responsáveis, diante de clara violação ao princípio do *non bis in idem*, tendo em vista que este vem sendo reiteradamente condenado por esta Corte de Contas pelos mesmos fatos delineados em outras TCE's, dentre elas 020.631/2004-0, 020.626/2-004-0.

b) Caso não seja acatado o argumento precedente, que o Recorrente seja excluído do rol dos responsáveis levando-se em consideração a inexistência de provas concretas, robustas da ligação do Recorrente com a empresa Construssonda Construções Ltda e com as supostas fraudes ocorridas nas licitações e execuções de obras no Município de Pirapemas – MA e ainda a ilicitude na obtenção destas (sem a interferência/autorização do Poder Judiciário);

c) Ato contínuo, que sejam desentranhados quaisquer informações ou documentos que mantenham relação com a referida quebra de sigilo do Recorrente;

d) Caso não se entenda pela exclusão do Recorrente da presente TCE, o que não se espera, que se reconheça a execução integral do objeto do convênio em face dos documentos probatórios acostados aos autos, considerando como falha as irregularidades encontradas, sendo dado provimento ao presente Recurso de Revisão o teor do julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, nos termos do art. 16, II da Lei Orgânica do TCU, por ter sido o ajuste cumprido integralmente, conforme atesta a CEF.

7.5. Ademais, quanto à multa aplicada, que seja reduzida, caso o teor do julgamento seja modificado.

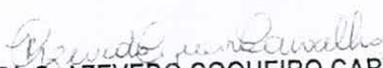
7.6. Por fim, a intimação do patrono do Recorrente quando do julgamento do presente Recurso, a fim da realização de defesa por meio de sustentação oral.

Protesta provar todas as alegações supra através dos meios em direito permitidos, em especial depoimentos de testemunhas e apresentação posterior de documentos, o que de já se requer.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

São Luís – MA, 19 de Janeiro de 2012.


JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Adv. OAB/PI nº. 2.594


RENATA C. AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO
Adv. OAB/PI nº. 6.066

2014